

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## LEI Nº 305/2004 (De 18 de Março de 2004)

Concede incentivo fiscal a Empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal concede a EMPRESA PRO EQUIPE JARDINAGEM E SERVIÇOS LTDA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.
- Art. 2º O incentivo fiscal, tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada novo no Município.
- **Parágrafo Único** O apoio fiscal de que trata o "caput" deste artigo será concedido a uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.
- Art. 3º Entende-se como empreendimento da iniciativa privada novo, necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:
  - I A elevação do nível de emprego e renda;
  - II A modernização tecnológicas da área de serviço;
  - III A preservação do meio ambiente;

0-000



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV Apoio a programas sociais.
- Art. 4º Para os fins desta Lei, a empresa só terá direito a partir, do início de suas operações, no Município.
- Art. 5° Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:
- I Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a concessão de beneficio, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- II Não iniciar no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do ato concessivo de benefício as atividades da Empresa;
- III Praticar crime de sonegação fiscal, depois de transitada em julgado a correspondente sentença;
- Art. 6° O disposto nesta Lei, há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.
  - Art. 7º Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2004.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito